Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 3.959

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE LINHA CORTANTE "CEROL" NO ATO DE SOLTAR PIPAS EM ÁREAS PÚBLICAS E COMUNS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica proibida a utilização de linha cortante "CEROL" no ato de soltar pipas em áreas públicas e comuns do Município de Varginha.

Art. 2º A inobservância do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator ou seu responsável às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira infração;
II - multa base de R$ 100,00 (cem reais) na segunda infração;
III - multa elevada em dobro, nas infrações subsequentes.

§ 1º O valor arrecadado com as multas pagas pelos infratores do disposto nesta Lei, será destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 2.072/1991.

§ 2º O valor da multa base deverá ser corrigido anualmente pelo índice oficial que corrige a inflação.

Art. 3º O Chefe do Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua vigência.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 23 de setembro de 2003; 120° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ALDO XAVIER JUNQUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
EM EXERCÍCIO